



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em 19 / 02 / 2009  
Tmoh.  
Assessoria de Plenário

**Requerimento nº RQ 1392/2009**

**(Da Deputada Erika Kokay)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em 26/02/09

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Lizmar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10094-34

**Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre o assunto que especifica.**

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, requero que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal cópia do contrato firmado com a empresa terceirizada responsável pela operacionalização das caldeiras do Hospital Regional de Sobradinho, além das seguintes informações:

- 1 – quantificação das cirurgias suspensas no Hospital Regional de Sobradinho no dia 19.11.2008;
- 2 – quantificação dos atendimentos odontológicos suspensos nos Centros de Saúde da regional de Sobradinho no dia 19.11.2008;
- 3 – razões que determinara a suspensão dos atendimentos na emergência do referido Hospital na data mencionada.

**Justificação**

No último dia 19, diversos atendimentos aos usuários de saúde da regional de Sobradinho, tais como: cirurgias, atendimentos da emergência e consultas

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recb em 18/02/09 às 10h  
Chris BPK 16.815  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 1392 / 2009  
Fls. Nº 03 BIA

6



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

odontológicas foram suspensas devido à falta de funcionamento da caldeira do Hospital Regional de Sobradinho.

As caldeiras hospitalares têm múltiplas utilidades: fornecem água quente para banhar os pacientes, aquecem os alimentos e esterilizam os equipamentos médicos e de lavanderia.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.

*Erika Kokay*

Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1392 / 2009
Fls. Nº 02 BIA